



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 75/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA
PINTE E BORDE
CONFECÇÕES LTDA - ME.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO**, Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 719.384 - SSP/DF, CPF nº 317.233.491-00, e, do outro lado, a empresa **PINTE E BORDE CONFECÇÕES LTDA - ME.**, com sede na QND 01, Lote 11, Loja 01-A, Taguatinga, Brasília/DF, CEP , CNPJ 01.790.859/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **REPRESENTANTE LEGAL** Senhora **MARIONILIA SANTOS CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 399.201 SSP/DF, CPF nº 115.761111-72, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010559-7 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de togas sob demanda para os Senhores Ministros, Assessores Chefes de Plenário e Diretor-Geral para serem utilizadas nas sessões plenárias do TSE, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste

contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 01.790.859/0001-04, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço ou produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer o objeto da aquisição na quantidade solicitada, observando os prazos ajustados, bem como efetuar os devidos ajustes ou substituição da veste que porventura apresente algum tipo de defeito e/ou divergência com as especificações constantes na proposta apresentada, sem qualquer ônus adicional para o TSE, no

prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

2. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução do objeto.

2.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

2.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

2.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

3. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;

5. Comunicar ao TSE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

6. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

8.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 8.539,86 (oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)** o valor total do contrato, conforme discriminado na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Confecção de Togas sob demanda para os Senhores Ministros, Assessores Chefes de Plenário e Diretor-Geral para serem utilizadas nas sessões plenárias dessa Corte.	14 unidades	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
2	Confecção de bordado em tecido gabardini preto, de acordo com a vestimenta, com velcro para afixar na toga, contendo os nomes de alguns dos senhores Ministros.	14 unidades	R\$ 9,99	R\$ 139,86
VALOR TOTAL DO CONTRATO				8.539,86

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O pedido para confecção das togas **será feito conforme demanda efetiva**, por meio de ordens de serviço.

1.1. As ordens de serviço poderão ser emitidas imediatamente após o início da vigência contratual e serão encaminhadas ao *e-mail* da **CONTRATADA**, nos termos do item 8.1.2 e seus subitens do Projeto Básico.

2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá tirar as medidas da(s) autoridade(s) para o ajuste da(s) toga(s) a ser(em) fornecida(s).

2.1. A medidas deverão ser agendadas previamente por meio do endereço de *e-mail* seget@tse.jus.br ou por meio do telefone (61) 3030-8208 e poderão ser realizadas:

2.1.1. No Ed. Sede do Tribunal Superior Eleitoral, situado no SAF Sul Quadra 7, Lote 1/2;

2.1.2. No Ed. Sede do Supremo Tribunal Federal, situado na Praça dos Três Poderes; ou

2.1.3. No Ed. Sede do Superior Tribunal de Justiça, situado no SAF Sul Quadra 6, Lote 1, Trecho III.

2.2. Para fins de verificação da conformidade do produto oferecido

com as especificações técnicas definidas neste contrato e no Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá trazer, no dia de retirada das medidas, uma amostra do tecido a ser utilizado na confecção da veste, com tamanho mínimo de 10cm x 10cm, para avaliação pela Fiscalização do TSE.

2.2.1. Caso a amostra seja reprovada, será permitida a reapresentação de nova amostra, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, para nova análise.

2.2.2. Caso não ocorra a retirada das medidas ou a apresentação da amostra, ou a amostra esteja fora das especificações previstas neste contrato e no Projeto Básico, será caracterizada a inexecução contratual.

3. As togas deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da retirada das medidas, em embalagem apropriada para resguardar a integridade e aparência do produto, no depósito na Seção de Almoxarifado do TSE, situado na SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, subsolo, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas.

3.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço sealm@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

3.2. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com o especificado. Caso na nota fiscal contenha mais de um material, todos eles serão devolvidos.

4. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da Lei 8.666/93.

5. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo II do Projeto Básico.

5.1. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

5.2. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá substituir/reparar as vestes reprovadas e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.3. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização do contrato no âmbito do TSE será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

5.4. A **CONTRATADA** deverá recolher vestes reprovadas no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não recolha, os itens poderão ser descartados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o

pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2021NE00896, emitida em 09/12/2021, no valor de R\$ 8.539,86.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;



1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	0,5% sobre o valor total do pedido contido na ordem de serviço
4	1% sobre o valor total do pedido contido na ordem de serviço
5	3% sobre o valor total do item a ser substituído

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir os prazos para retirada das medidas ou entrega das amostras do tecido, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias úteis.	3
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega da Toga, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias úteis ou 2 (duas) ocorrências distintas.	4
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais em desconformidade com as especificações, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias corridos.	5
6	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias úteis.	5

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na "Tabela de Infrações", o **CONTRATANTE** poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, rescindir o

contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

4.1. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual.

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

5.3. a vantagem auferida pela contratada, em virtude da infração.

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

11. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as

demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.



JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO

SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **17/12/2021, às 18:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1886503&crc=6640DD89,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1886503&crc=6640DD89)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1886503** e o código CRC **6640DD89**.

2021.00.000010559-7

Documento nº 1886503 v4

AVISO RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 04/10/2021, página 177, seção 3, Contrato-CT2021/0102. Processo: 200.012859/2020-67, celebrado com a empresa CAST INFORMÁTICA S.A. Processo: 200.012859/2020-67. Onde se lê: "Vigência: início: 01/10/2021 - final: 30/09/2022", leia-se: "Vigência: início: 13/10/2021 - final: 12/10/2022".

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Execução Descentralizada - TED0095/2021. Processo: 200.013874/2021-11. Celebrado com a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. CNPJ: 26.664.015/0001-48. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Descentralização de créditos/recursos ao Senado Federal (SF) para atender despesas com a contratação de serviços gráficos, montagem e embalagem de material produzido no âmbito das ações de educação cidadã voltadas aos estudantes do ensino fundamental a fim de disseminar entre o público infanto-juvenil valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar, na família e na sociedade. Valor Global: R\$194.927,16. Programa de Trabalho: 12.368.2080.0509.0001. Natureza de Despesa: 339039. Vigência: início: 20/12/2021 - final: 19/12/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela CGU: Vivian Vivas, Diretora de Gestão Interna.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 54/2021 celebrado entre o STF e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Processo SEI nº 005800/2021). Objeto: a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 16/12/2021. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 28/12/2021. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; pela Contratada, Alan Valter Tavares e Alessandra Candice da Cruz Ferreira, representantes legais.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 62/2021 celebrado entre o STF e a empresa RECON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Processo SEI nº 004559/2021). Objeto: aquisição de gradis de isolamento e contenção. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 17/12/2021. Vigência: 13 (treze) meses improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura, período suficiente para compreender o prazo de entrega e a prestação da garantia técnica do objeto. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; pela Contratada, Reginaldo Sales de Oliveira, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2019, celebrado entre o STF e a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Processo Eletrônico n. 006665/2018). Objeto: prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 17/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Sálvio Pedro Machado, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2019, celebrado entre o STF e a empresa DIGESTO PESQUISA E BANCO DE DADOS S.A (Processo Eletrônico n. 004382/2019). Objeto: reajustar o valor contratual do item 5 e prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 17/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Tomas Junqueira de Camargo e Thiago Bernardelli de Moraes Chicaroni, representantes legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2020 celebrado entre o CNJ e a MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A. CNPJ 36.765.378/0001-23. Processo: 02897/2019. Objeto: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe. Fundamento Legal: art. 65, I, a; Lei 8.666/93. Valor: R\$ 5.636.642,57. Data de Assinatura: 20/12/2021. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, José Marcos de Paiva - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2020 celebrado entre o CNJ e a JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI. CNPJ 38.036.000/0001-14. Processo: 13197/2018. Objeto: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe; e consignação dos valores da hora de serviço para o novo período de vigência. Data de Assinatura: 20/12/2021. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Suzana Sobreira da Silva Nascimento - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 164/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS. Processo: SEI n. 07306/2021. Objeto: cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, em especial daqueles componentes do Programa Justiça 4.0. Data da Assinatura: 20/12/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo ITS, Sérgio Vieira Branco Júnior - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 166/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo: SEI n. 10436/2021. Objeto: implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br no Tribunal. Data da Assinatura: 20/12/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo TJMG, Desembargador Gilson Soares Lemes - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 167/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo: SEI n. 10436/2021. Objeto: desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos". Data da Assinatura: 20/12/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo TJMG, Desembargador Gilson Soares Lemes - Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação Nº 105/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS. Processo: SEI n. 07209/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 566.638,80 (Quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Data da Assinatura: 17/12/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral e pelo TJRS, Desembargador - Voltaire de Lima Moraes - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2021 - UASG 070001 - TSE

Nº Processo: 2021.00.000008607-0.

Dispensa Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

Contratado: 20.491.368/0001-07 - ARKUS PROPAGANDA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do tribunal superior eleitoral junto a públicos de interesse, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e demais prazos do projeto básico (documento sei nº 1834134) e proposta da contratada (documento sei nº 1850093). assinam: rui moreira de oliveira, diretor-geral, pelo tse, e maria fernanda gregio ronchesel, representante legal, pela arkus..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 17/12/2021 a 17/06/2022. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 17/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do chamamento para apresentação de propostas com vistas à contratação de serviços especializados na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente - Núcleo Permanente, período de até 180 (cento e oitenta) dias, cuja vencedora foi a Fundac - Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação, pelo valor total de R\$ 2.713.812,76 (dois milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2021.

ADAIRES AGUIAR LIMA

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 75/2021, firmado entre o TSE e a Pinte e Borde Confecções Ltda - ME, CNPJ 01.790.859/0001-04. OBJETO: Aquisição de togas sob demanda para os Senhores Ministros, Assessores Chefes de Plenário e Diretor-Geral para serem utilizadas nas sessões plenárias do TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.539,86. FUNDAMENTO: art. 24, II, da Lei 8.666/9. ASSINATURA: 17/12/2021. VIGÊNCIA: A partir da publicação e duração de 12 meses. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE; e Marionília Santos Carvalho, Representante Legal, pela Contratada. PA SEI 2021.00.000010559-7.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação-TSE nº 11/2021, firmado entre o TSE e a Associação Profissionalizante de Reeducação e Inclusão Social - APRISCO, CNPJ 08.692.076/0001-37. OBJETO: Doação, a título gratuito, pelo TSE à APRISCO, de bens permanentes e bens de consumo - classificados como irrecuperáveis, com defeitos ou inservíveis -, para fins e uso exclusivo do interesse social. FUNDAMENTO: art. 17, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 9/12/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Francisco José Busko, Presidente, pela APRISCO. PA SEI 2021.00.000009956-2.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do Contrato-TSE nº 77/2021, firmado entre o TSE e a HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda - CNPJ 11.168.199/0001-88, ocorrida no DOU - Seção 3, nº 237, de 17/12/2021. Onde se lê: assinatura: 16/12/2021, leia-se: assinatura: 17/12/2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 - UASG 50001

Nº Processo: 009229/2021. Objeto: Aquisição de licenças de software, na modalidade subscrição, Adobe Enterprise Term License Agreement (ETLA), para publicações digitais em PDF ou HTML. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/12/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00118-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/01/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA

Pregoeira

(SIASGnet - 20/12/2021) 50001-00001-2021NE000107

RETIFICAÇÃO

No extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 61/2016, ref. ao Processo STJ 021822/2016, publicado no D.O.U. do dia 20/12/2021, Seção 3, pág. 195, onde se lê: "OBJETO: Prestação de serviços continuados, com cessão de mão de obra para operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem sistemas instalados nos imóveis do Superior Tribunal de Justiça.", leia-se: "OBJETO: Prorrogação excepcional da vigência contratual com inclusão de cláusula resolutória e inclusão de condições contratuais."

